



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 132/16-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Johansson Azevedo Ramos.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. 05 de Setembro, nº 1791, Itacoatiara-AM.

CNPJ/CPF: 788.507.112-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99400-2730

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1008.3002

PROCESSO Nº: 1993/T/14

ATIVIDADE: Culturas Temporárias

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estância Nossa Senhora de Fátima, Rodovia AM 010, km 247, Margem direita do Ramal Colônia Rondon, km 1,5, Zona Rural, Itacoatiara-AM.

Coordenadas da Propriedade

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
AUA-01	03°02'35,21893"	58°32'39,53309"	AUA-04	03°02'37,82483"	58°32'34,10468"
AUA-02	03°02'35,79701"	58°32'36,03348"	AUA-05	03°02'39,80846"	58°32'34,18981"
AUA-03	03°02'37,56143"	58°32'35,81019"	AUA-06	03°02'39,22385"	58°32'39,01269"

FINALIDADE: Autorizar a operação de projeto de culturas temporárias - Hidroponia, em uma área de 1,5534ha, inserida no imóvel "Estância Nossa Senhora de Fátima".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo(s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 0,1508	Percentual de Reserva Legal (%) 79,6374
Área total da propriedade (ha) 12,0672	Área de uso Múltiplo(ha) 1,5534
Área de Preservação Permanente (ha) 0,8632	Área de uso a desmatar (ha) -
Área de Reserva legal (ha) 9,6100	Área remanescente (ha) 9,3406

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

18 OUT 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 132/16-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1993/T/14.**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
9. Proteger a fauna silvestre conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
11. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos.
12. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
13. Atender as solicitações resultantes da análise do CAR do imóvel.